



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.



= LEI Nº 1.516/91 =

CERTIFICADO - esta Lei encontra-se registrada no Livro nº 24/91
Regente Feijó - SP

19 de 08 de 91
Oliveira
Diretor do Registro Civil

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- ART. 1º- Fica assegurado a todo funcionário público municipal, que se aposenta por conta do INSS ou por conta do Município, a quitação de seu Tempo de Serviço, correspondente à um mês de salário, para cada ano completo de serviços prestados ao Município.
- § ÚNICO- Só é indenizável o tempo de serviço prestado efetivamente a qualquer órgão municipal, excluindo-se, o tempo por ventura contado, de outros órgãos públicos ou particulares.
- ART. 2º- Quando parte ou totalidade dos depósitos à conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço estiverem realizados na rede bancária, estes serão deduzidos do cálculo da indenização referida pelo artigo 1º.
- ART. 3º- São beneficiados desta Lei, todos os funcionários de todos os órgãos e poderes municipais, contratados pela C.-L.T., por tempo determinado, os antigos estatutários efetivos, concursados ou não, estáveis ou não.
- ART. 4º- A forma de pagamento será estabelecida pelo Poder Executivo e de preferência será efetuada por ocasião do ato que conceder a aposentadoria.
- ART. 5º- Os benefícios desta Lei retroagem a 01.06.1991.
- ART. 6º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 14 DE AGOSTO DE 1.991.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


EDER CANZIANI
ASSESSOR DE GABINETE